



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº 01 /2015 – CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
sobre o PROJETO DE LEI Nº  
1068/2012, que “estabelece normas  
para a publicação e veiculação do  
Diário Oficial do Distrito Federal e dá  
outras providências”.**

**Autora: Deputada Celina Leão**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei estabelece as normas para a publicação e a veiculação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Autuados os autos, vieram os autos a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Esta Comissão de Assuntos Sociais deve analisar o mérito e emitir parecer sobre proposições que tratam de comunicação social, conforme o art. 65, inciso I, alínea *n* do Regimento Interno. É o caso do Projeto de Lei em análise, que objetiva determinar critérios para a publicação de matérias no DODF.

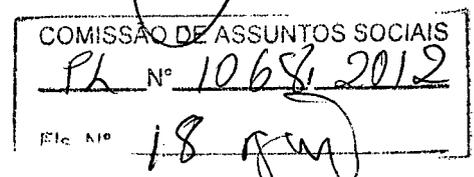
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1068/2012
Fis. Nº 17 <i>gms</i>

Avaliando-se o aspecto da necessidade, requisito integrante da análise de mérito, constata-se que as normas propostas no Projeto em comento são parte do Decreto no 23.501, de 31 de dezembro de 2002. Quando comparados a proposição e o Decreto citado, as diferenças recaem sobre dois aspectos: **(i)** prioridades para publicação e **(ii)** gratuidade na assinatura.

Quanto à preferência para publicação, no Decreto a primazia são os atos emanados do Gabinete do Governador, enquanto na proposição a prioridade é estendida, além do Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Procurador - Geral do Distrito Federal, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aos Secretários de Estado do Distrito Federal e aos Dirigentes máximos das Autarquias, Empresas Públicas, Fundações Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal.

Na prática, ao ampliar a prioridade a todos os mandatários subscritores de atos legais que necessitam ser publicados no DODF, Secretários de Estado e dirigentes de empresas públicas e fundações, a Autora retira a primazia do Governador e todos passam a ter prioridade, o que não parece essencial, pois hoje, na vigência do Decreto n.º 23.501/2002, apesar de a preferência ser para a publicação de atos emanados do Gabinete do Governador, não há contingenciamento para a publicação de atos legais oriundos dos demais entes públicos.

O segundo aspecto que diferencia a proposição do aludido Decreto diz respeito ao pagamento pela assinatura do DODF. Este concede gratuidade apenas *aos órgãos da Administração Direta (Administração Superior, Órgãos Colegiados e Relativamente Autônomos)*, ao passo que a proposição em comento inclui o Tribunal



de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios entre os isentos de pagamento.

A ampliação da isenção de pagamento aos órgãos indicados na proposição pode suscitar questionamento quanto aos critérios utilizados para a concessão.

Além disso, avaliamos que, a partir da obrigatoriedade da disponibilização integral do DODF na *internet*, estabelecida pela Lei nº 4.758, de 14 de fevereiro de 2012, a assinatura perdeu importância. Hoje, qualquer pessoa, órgão público ou entidade privada tem acesso à versão digital do DODF de maneira gratuita e, portanto, não há justificativa plausível para edição de medida legal isentando o pagamento da versão impressa do DODF.

Ressalto, para finalizar, que o entendimento aqui manifestado está em consonância à manifestação exarada em nota técnica pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se posicionar quanto à proposição.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **rejeição**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1068/2012 nesta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

